

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal EDITAL N.º 40 / 2013

Marco António Martins Leal Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Azambuja, com
competências delegadas
Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de
Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as
deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 9 de
Julho de 2013
ORDEM DO DIA
1. PROPOSTAS
1.1. Proposta N° 19/P / 2013
O Sr. Vereador Marco Leal, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
" Considerando
o teor da Informação 05/DAF/2013, datada de 20 de junho, com a qual se concorda, e no
exercício de competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei
n.º 197/99, de 8 de Junho, determina-se, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e
na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se proceda à
abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista
à celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços para realização dos circuitos
especiais escolares (ano letivo 2013/2014) e realização de serviços ocasionais;
o preço base, para efeitos do procedimento de concurso público a realizar, no montante de
40.000.00€ (quarenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer
pela dotação AP 06.01.04 e RO 03/02.02.10, prevendo-se um valor de realização financeira de
16.000,00€ (dezasseis mil euros) no ano de 2013 e de € 24.000,00 no ano de 2014;
que o Município de Azambuja deve apresentar junto da Comunidade Intermunicipal da
Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 3.ª
do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 28/09/2011,
no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação,
à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro;
que, para a condução do procedimento, determina-se a delegação de competências no júri do
procedimento, conforme proposto no ponto n.º 5 da referida Informação;
que, o Município delega no Conselho Executivo da CIMLT as competências referidas no
ponto 6.º da Informação apresentada, do mesmo modo que delega no Presidente do Conselho
Executivo da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em
representação do Município
PROPONHO QUE:
Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento
Administrativo, se autorize o Conselho Executivo da CIMLT a subdelegar no seu Presidente as
competências para designar o júri do procedimento, proferir decisão de adjudicação, para
aprovar a minuta do acordo quadro e para decidir quanto às reclamações dessa mesma minuta;
sejam aprovadas as peças de procedimento apresentadas
Uma vez posta a votação a Proposta nº19/P /2013 foi aprovada por unanimidade



1.2. Proposta N° 20/P / 2013
O Sr. Vereador Marco Leal, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Coloca-se, atualmente, um enorme desafio ao concelho de Azambuja. A reabilitação urbana
constitui um dos aspetos cruciais no desenvolvimento humano e na competitividade local,
regional e nacional. Efetivamente, a singularidade urbanística e a otimização dos recursos
paisagísticos apresentam-se atualmente como elementos-chave da competitividade dos
Municípios num ambiente de concorrência global
O tradicional sistema de ordenamento do território, de base administrativa e formal, teve um
papel importante na definição dos elementos de propriedade, privada e pública, mas revelou-se
incapaz no desenvolvimento de políticas ativas de gestão urbanística, visando a elevação do
nível de Bem-Estar Social. Esta situação é hoje clara e notória, sendo pacífico o entendimento
que advoga a necessidade de alteração do estado da situação atual. Ora, a reforma do modelo
de organização do planeamento urbano e do ordenamento do território deve ser efetuada no
âmbito dos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, cabendo aos Municípios, o
papel de charneira da redefinição das políticas públicas aplicáveis à gestão do território, atento o
princípio estruturante da descentralização e da subsidiariedade, igualmente de vigência
constitucional
Neste âmbito, e da perspetiva eminentemente autárquica, verifica-se, atualmente, uma
alteração estrutural a diversos níveis:
i) os modelos de financiamento autárquico alteraram-se significativamente, estando os
Municípios obrigados ao desenvolvimento de modelos otimizados de gestão autárquica;
ii) a concorrência entre Estados obriga a que cada um dos agentes públicos otimize os níveis
de oferta dos seus serviços, sendo que grande parte da competitividade dos países depende da
sua gestão do território e da qualidade das suas cidades;
iii) os Municípios dispõem atualmente de regimes jurídicos atualizados, ao nível da reabilitação
urbana e das empresas municipais em geral que permitem o desenvolvimento de modelos
empresariais públicos otimizados;
iv) o direito comunitário e, os contribuintes em geral, obrigam à criação de modelos mais
racionais de tributação autárquica, que, para além de fonte de receita pública deverá regular os
mercados nos diversos sectores económicos
Efetivamente, as cidades enquanto elementos culturais por excelência constituem-se como
mais-valias fundamentais para os seus países já que é nesse ambiente que a diversidade e a
singularidade nacional mais se concretiza e sedimenta
E não existe espaço urbano que demonstre de forma mais fiel a singularidade daquele espaço
do que o seu núcleo mais antigo e tradicional. É precisamente nesse espaço, construído ao
longo de séculos que se alcança o retrato fiel da vivência cultural e social de uma determinada
região. Efetivamente, os centros das cidades são repositórios característicos e únicos de opções
seculares, traduzindo perspetivas de interpretação consolidadas relativamente à forma como as
diferentes gerações de habitantes entendiam a organização do espaço na sua função de suporte
ao desenvolvimento humano
Assim, e na inexistência de choques ou alterações radicais, os centros urbanos tendem a
evoluir naturalmente consoante as opções e as situações económicas dos seus cidadãos. Por
outro lado, por traduzirem uma singularidade cultural e social constituem um factor de
diferenciação, elemento essencial para a competitividade externa não só do concelho, como da
região e mesmo do próprio país onde se integram
Neste contexto e considerando,
que se torna imperativo adotar os modelos mais eficientes possíveis na satisfação das
necessidades públicas dos cidadãos de Azambuja;
que as funções desenvolvidas pela LT, Sociedade de Reabilitação, E.M., tendo em vista a
otimização da realização das operações de reabilitação de centros históricos e áreas de

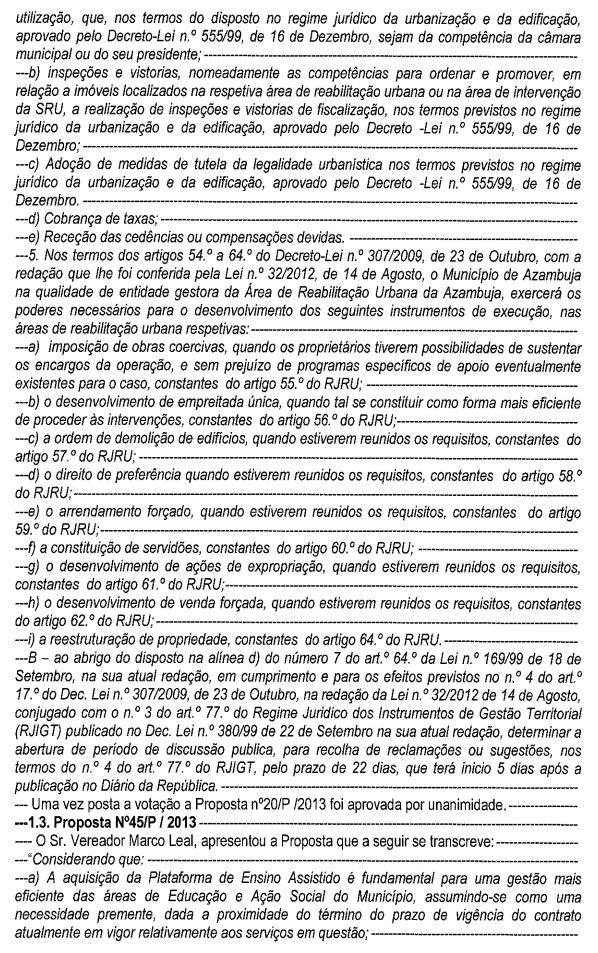


reconversão urbanística urgente tendo em vista a operacionalização dos procedimentos administrativos e a gestão dos mecanismos de perequação, permitindo a redução da taxa do IVA para 6% nas operações de reabilitação nas áreas abrangidas; ------- a necessidade de desenvolvimento de políticas de solos eficientes, justas e equitativas, nos modelos propostos pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação aplicável. -------- a necessidade de proceder a uma metodologia otimizada de planeamento e a gestão do território, tendo em vista a melhoria dos padrões de ocupação do solo, a qualidade urbanística e a concretização de um verdadeiro Plano Diretor Municipal de 2.ª geração, relativamente ao qual. e nos termos da diversa doutrina já sedimentada, o suporte empresarial se torna fundamental; ----- a necessidade de se proceder a uma redistribuição equitativa dos ganhos e dos encargos fundiários decorrentes da ação pública, em cumprimento do princípio da igualdade estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na legislação urbanística em vigor, maxime, o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro. -------- a necessidade do município desenvolver uma regulação eficiente do mercado imobiliário. corrigindo as diversas insuficiências genéticas do mercado imobiliário (inexistente fluidez, informação imperfeita, limitação estrutural de oferta) e eliminando falhas administrativas. propiciadoras de custos acrescidos e permissivas de atividades especulativas ineficientes (atrasos no processo de decisão, qualidade técnica insatisfatória, normativização procedimental insuficiente), o que só é possível através da atuação empresarial no mercado;-------- a necessidade de criação de instrumentos institucionais estratégico-financeiros para o aproveitamento otimizado dos recursos financeiros disponíveis para a gestão e reabilitação urbana, de fonte nacional e comunitária, decorrentes do QREN 2007-2013, nos termos propostos pela legislação comunitária aplicável ao novo Quadro Comunitário de Apoio; -------- a essencialidade deste novo modelo de organização e gestão empresarial urbanística para a ultrapassagem bem sucedida dos novos desafios que se colocam aos Municípios, aproveitando margem disponível de ganhos de eficiência e visando a superação dos desafios de desenvolvimento que pressupõem uma atuação de gestão e planeamento urbano sustentada: ------ que importa otimizar a política de reabilitação urbana do município de Azambuja, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana,---------- Temos a honra de propor que a Câmara, tomando consciência da necessidade de proceder à revitalização da Azambuja, bem como de melhorar significativamente o nível de infraestruturação e a qualidade urbanística do concelho, delibere: --------- A.. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, e do artigo 71.º do Estatuto dos Benefício Fiscais: -------1. A aprovação, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, da Estratégia de Reabilitação Urbana (ARU de azambuja - Operação de Reabilitação Urbana Sistemática 2012-2027) que será efetuada enquanto Operação de Reabilitação Urbana Sistemática: ------2. A constituição, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, da LT - SRU, E.M., como entidade gestora da operação de reabilitação na área referida no n.º 1; ---------3 A atribuição, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, dos seguintes benefícios fiscais em sede de impostos municipais, constantes do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana referidas no n.º 1:-----

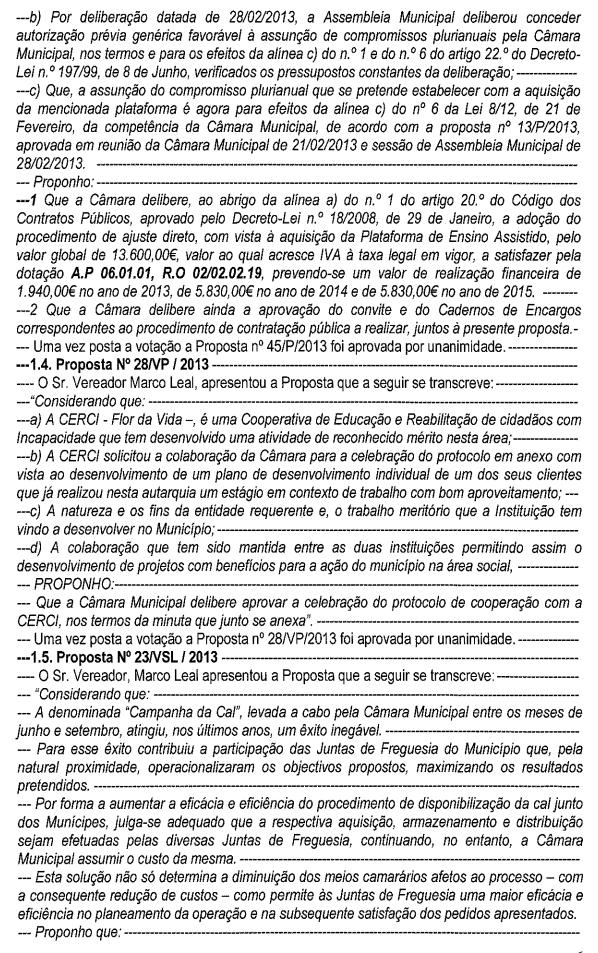


---a) Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se constituam entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2012 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação ---b) Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seia por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10 %, exceto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo: ---------a) As entidades que sejam residentes em País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; ------b) As entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25 % por entidades residentes. --------c) O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 é tributado à taxa de 10 % quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento. --------d) São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de: --------a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou --------b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, que sejam objecto de acções de reabilitação. --------e) As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados na 'Área de Reabilitação Urbana de Azambuja', recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação. --------f) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de: --------a.) Imóveis situados na 'Área de Reabilitação Urbana de Azambuja', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ---------b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação. -------- g) Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação. --------- h) São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado. ---------4. Nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 33.º, do artigo 36.º, dos artigos 44.º a 48.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, mantém o Município de Azambuja, na qualidade de entidade gestora da Área de Reabilitação Urbana da Azambuja, os seguintes poderes:-------- a) as competências para a prática dos actos administrativos inseridos nos procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas, e ainda de autorização de











	2013, o lançamento da "Campanha da Cal", ficando
as Juntas de Freguesia responsáveis pela	aquisição, armazenamento e distribuição da cal a
disponibilizar aos Munícipes que assim a si	olicitarem e, que aprove a atribuição das quantias
discriminadas no anexo à presente proposta	a cada uma das Juntas de Freguesia
Campanha da Cal 2013	
Valores a atribuir as Juntas de Freguesia	
	va
Azambuja550405.90€	
Vale do Paraíso600265.68€	
Aveiras de Baixo280206.64€	
M. do Intendente1000—467.40€	
Maçussa280130.38€	
Aveiras de Cima2000681.40€	
Vila Nova S. Pedro1000 –676.50€	
Valor Total 3387,42 Euros"	N/OL /0040 f.;
	/VSL /2013 foi aprovada por unanimidade
•	
	Proposta que a seguir se transcreve:
Que o Município De Vila Franca de Xira, p	or ofício de que se junta cópia em anexo, solicitou o
apoio da Câmara Municipal de Azambuja da	cedência de um reboque e respectivo trator para o
dia 06 de Julho, uma vez que decorrem nessa	a data os festejos dessa Autarquia
Que a colaboração institucional entre as el	ntidades é fundamental para o desenvolvimento das
	estão mais eficiente dos seus recursos
Assim, proponho:	
	abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Le	ei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, ratificar o despacho
do Vereador Marco Antonio Pereira I eal de (03/07/2013, nos termos do qual foi cedido a Camara
Municipal de Vila França de Xira, o Reboque	e respectivo Trator.
Uma vez nosta a votação a Proposta nº 25	5/VSL/2013 foi aprovada por unanimidade
"Considerando que:	
	des de interesse Municipal, de natureza Cultural,
	4 do art. 64 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro
allerada pela Lei nº 5 – A/2002 de 11 de Jane	Piro;
	2013 se realiza o 36.º Grande Prémio Internacional
	la União Desportiva do Oeste;
the contract of the contract o	lo associado a este evento e que ao longo dos anos
que esta prova terá uma Partida em Mai	nique do Intendente;
Proponho:	
A atribuição de uma comparticipação fin	anceira no valor de 400€, à União Desportiva do
	anique do Intendente."
	VML/2013 foi aprovada por unanimidade
	Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Vereador Marco Leal anresentou a	
"Considerando que:	



a participação do atleta Pedro Isidro, no próximo Campeonato do Mundo de Atletismo, a decorrer em Agosto, em Moscovo, onde irá representar o nosso país na prova de 50kms marchaa sua intensão de realizar um estágio final de preparação para o referido Campeonato, em Font Romeu, França, no perído de 6 a 21 de Julho
A atribuição de um apoio financeiro no valor de 650 euros ao atleta Pedro Isidro, para faze face às despesas decorrentes do seu estágio de preparação para o Campeonato do Mundo de Atletismo, a decorrer em Agosto de 2013. (A despesa tem cabimento em CP 07.02.12 - RC 30/04.08.02)
Uma vez posta a votação a Proposta nº 7/VML/2013 foi aprovada por unanimidade
As coletividades do Município de Azambuja, têm desenvolvido ao longo dos anos, um trabalho notável, ao nível da formação dos atletas nas várias modalidades desportivas
Neste contexto, vem o Executivo Municipal reconhecer e louvar o mérito de todos os atletas que particularmente na época 2012/2013, nas várias modalidades, contribuíram para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Azambuja, assim como regista igualmente o trabalho meritório desenvolvido em épocas anteriores
O Executivo Municipal
Ostreszów, Polónia, a 21 de Abril 2013
Modalidade Tiro com Arco
Inês Dionísio - 3ª classificada no CN Campo
Olga Mendes – Campeã Nacional no CN Sala
Sénior
Alexandra Rocha - 3.º lugar no CN Sub 21 – 23-02-2013

Catarino Grilo - 3.º lugar no CN Sub 21 – 23-02-2013
Cadetes
Dan Cristian – 1.º lugar no CN Cadetes – 24-02-2013"
2. INFORMAÇÕES
2.1. Departamento de Administração e Finanças - Divisão Financeira - Aprovisionamento Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros - Período de 21/06/2013 a 04/07/2013
04/07/2013 A Câmara tomou conhecimento
2.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade – Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2013 a 2/7/2013
2.3. Departamento de Administração e Finanças – Inf. Nº8/P/2013/DAF - Modificação ao Orçamento.
A Câmara tomou conhecimento Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
Gabinete de Apoio à Presidência, 9 de Julho de 2013
O Vereador

Marco António M. Leal Pereira